

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1311, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Publicado no DOC em 04/04/2018 – Pág. 50 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO e PROJETO no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição do seguinte SERVIÇO e PROJETO da entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011, publicada no DOC-SP de 03 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1182/2014-SERV	Instituto das Filhas de São José Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	62.013.552/0001-91	Artigos 3º, 4º e 6º, incisos II, III, IV, V e VI, alínea “a”, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014
1372/2016-PROJ	Associação Alfasol	02.871.771/0001-80	Artigos 3º, 4º, 6º, incisos II, III, IV, V e VI, alínea “a”, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº27/2011; Resolução CNAS nº34/2011; Resolução CNAS nº14/2014; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS
1380/2016-SERV	AMEO - Associação da Medula Óssea do Estado de São Paulo	05.863.805/0001-82	Artigos 3º, 4º, 6º, incisos III, V e VI, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

II - Em caso de cancelamento ou indeferimento do pedido de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme disposto no artigo 22, do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido,

conforme disposto no artigo 24, do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FRANCISQUINI
PRESIDENTE COMAS-SP